



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

Ano III - Edição nº 00177 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9F17DF166EFA7CEAA040B8941E18E27C

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIA N.º 08/2018, 10 DE JANEIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. IVANETE ARAÚJO DA CRUZ TENÓRIO, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DR. EMMANUEL BRASIL RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PORTARIA SEMADES/PMRB Nº 131/2017.
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PORTARIA SEMADES/PMRB Nº 132/2017.
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PORTARIA SEMADES/PMRB Nº 133/2017.
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2017.
- ERRATA A PORTARIA N.º 02/2018, 04 DE JANEIRO DE 2018.
ERRATA A PORTARIA N.º 03/2018, 04 DE JANEIRO DE 2018.
ERRATA A PORTARIA N.º 04/2018, 04 DE JANEIRO DE 2018.
ERRATA A PORTARIA N.º 05/2018, 04 DE JANEIRO DE 2018.
ERRATA A PORTARIA N.º 06/2018, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA n.º 08/2018, 10 de janeiro de 2018.

“Dispõe sobre a nomeação da Sra. Ivanete Araújo da Cruz Tenório, para ocupar o cargo de Diretora da Escola Municipal Dr. Emmanuel Brasil Ramos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, inciso V e VII, no uso de suas atribuições legais e, considerando a solicitação feita pela funcionária,

Resolve:

Art.1º - Nomear a Sra. **IVANETE ARAÚJO DA CRUZ TENÓRIO**, para ocupar o cargo de Diretora da Escola Municipal Dr. Emmanuel Brasil Ramos;

Art.2º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2018.

ART.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 10 de janeiro de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PORTARIA SEMADES/PMRB Nº 131/2017**

Nome/Empresa: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PEREIRA	CPF: 068.765.425-48	Processo nº: 131/2018
Endereço: RUA DO BAR, Nº 50, FLORES, RUY BARBOSA, BA.		
Data da Publicação: 10/01/2018	Validade: 31/12/2018	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 55/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **AA/131/2018**,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, com base no cumprimento dos condicionantes abaixo, bem como com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, **PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PEREIRA**, brasileiro, micro – empresário, residente e domiciliado no município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, inscrito no CPF sob nº 068.765.425-48, proprietário de veículo com finalidade propagandas publicitária, registrado no setor competente em consonância com a **Lei Federal nº 12.651/2012**, prevista com atividade de baixo impacto, sendo que será obedecido a legislação Municipal que reza sobre os decibéis permitidos, (70 decibéis até as 22 horas após este horário decai para 60 decibéis); **I.** Em conformidade com a documentação apresentada e o cumprimento das seguintes condicionantes:

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

II. Art.87.- O controle da emissão de ruídos no Município visa garante o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza, que excedam os limites máximos fixados pela legislação vigente, que disponham sobre o combate à poluição sonora no interior do perímetro urbano da Sede, Distritos e Povoados do Município, (Lei Municipal de Nº 014/2017); III. Parágrafo único – As desordens, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimento, ocasionando emissão de sons acima dos limites legais, sujeitarão os proprietários a multas, podendo em caso de reincidência ser cassado o seu Alvará de Localização e Funcionamento. IV. Ps. Qualquer irregularidades ao cumprimento das Leis, o mesmo será responsabilizado aos danos causados pela POLUIÇÃO SONORA, e este responderá civil, penal e administrativamente pelos danos pelos danos causados a vida, a saúde ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer desta autorização.; V. O não cumprimento de qualquer condicionantes acima, implicará no cancelamento desse ato.

Art. 2º. – A emissão da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo ao interessado obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, estado da Bahia, Janeiro 10, de 2017

Oswaldo Batista de Macedo Júnior
Engo. Agrônomo
Coordenador de Licenciamento
CREA – 24.044-D

Artur Soares Francelino
Secretario do Meio Ambiente
SEMADES

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PORTARIA SEMADES Nº 132/2018

Nome/Empresa: LUCIANA LEFUNDES LEAL FAZENDA CASA NOVA II	CPF/CNPJ: 014.649.035 - 57	Processo nº: AA - 132/2018
Endereço: RUA GOAIS, Nº 326, JARDIM BRASÍLIA, RUY BARBOSA, BA		
Data da Publicação: 12/01/2018	Validade: 12/01/2019	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 55/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo AA/132/2018,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Autorização, com base no cumprimento dos condicionantes abaixo, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à **LUCIANA LEFUNDES LEAL** inscrito no **CPF/MF sob nº 014.649.035 – 57**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado no município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, proprietária da **FAZENDA CASA NOVA II**, zona rural, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, Rodovia Ruy Barbosa – Utinga, Km 36 mais 08 Km à Direita, para em consonância com a **Lei Federal nº 12.651/2012**, prevista como atividade de baixo impacto, para efetuar o desencapoeiramento destinado a recuperação de pastagem em área consolidada, com extensão de 150 hectares em conformidade com a documentação apresentada e o cumprimento dos seguintes condicionantes:

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

I. Todo o material lenhoso oriundo do desencapoeiramento deverá ser utilizado como combustível em empreendimentos que dele dependam para exercerem as suas atividades;

II. Não permitir a presença de pessoas estranhas no local;

III. Informar imediatamente à **SEMADES**, quando da ocorrência de acidentes;

IV. Em nenhuma hipótese será permitido a queima do material lenhoso oriundo desse desencapoeiramento, exceto nos casos previstos pelo Decreto Estadual 15.810 de 02 de junho de 2014, após autorização do órgão ambiental estadual;

V. O desencapoeiramento em objeto, dependerá do cadastramento do imóvel no **CEFIR** – Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais;

VI. O Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - **CEFIR** é obrigatória, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), e do capítulo VIII do Decreto Estadual 15.810 de 02 de junho de 2014, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades ou posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental, econômico e combate ao desmatamento;

VIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse ato.

Art. 2º. – A emissão da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo ao interessado obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**.

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa Estado da Bahia, Janeiro 12, de 2018

Oswaldo Batista de Macedo Júnior
Engo. Agrônomo
Coordenador de Licenciamento
CREA – 24.044-D

Artur Soares Francelino
Secretário do Meio Ambiente
SEMADES

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PORTARIA SEMADES Nº 133/2018

Nome/Empresa: VALDENOR BRANDÃO LEAL FAZENDA POTE	CPF/CNPJ: 047.763.205 - 72	Processo nº: AA - 133/2018
Endereço: RUA GOAIS, Nº 326, JARDIM BRASÍLIA, RUY BARBOSA, BA		
Data da Publicação: 12/01/2018	Validade: 12 /01/2019	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 55/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo AA/133/2018,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Autorização, com base no cumprimento dos condicionantes abaixo, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à VALDENOR BRANDÃO LEAL inscrito no CPF/MF sob nº047.763.205 - 72, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, proprietária da FAZENDA POTE, zona rural, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, Rodovia Ruy Barbosa – Utinga, Km 36 mais 08 Km à Direita, para em consonância com a Lei Federal nº 12.651/2012, prevista como atividade de baixo impacto, para efetuar o desencapoeiramento destinado a recuperação de pastagem em área consolidada, com extensão de 150 hectares em conformidade com a documentação apresentada e o cumprimento dos seguintes condicionantes:

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

I. Todo o material lenhoso oriundo do desencapoeiramento deverá ser utilizado como combustível em empreendimentos que dele dependam para exercerem as suas atividades; II. Não permitir a presença de pessoas estranhas no local; III. Informar imediatamente à **SEMADES**, quando da ocorrência de acidentes; IV. Em nenhuma hipótese será permitido a queima do material lenhoso oriundo desse desencapoeiramento, exceto nos casos previstos pelo Decreto Estadual 15.810 de 02 de junho de 2014, após autorização do órgão ambiental estadual; V. O desencapoeiramento em objeto, dependerá do cadastramento do imóvel no **CEFIR** – Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais; VI. O Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - **CEFIR** é obrigatória, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), e do capítulo VIII do Decreto Estadual 15.810 de 02 de junho de 2014, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades ou posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental, econômico e combate ao desmatamento; VIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse ato.

Art. 2º. – A emissão da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo ao interessado obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**.

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa Estado da Bahia, Janeiro 12, de 2018

Oswaldo Batista de Macedo Júnior
Engo. Agrônomo
Coordenador de Licenciamento
CREA – 24.044-D

Artur Soares Francelino
Secretário do Meio Ambiente
SEMADES

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL

Nome/Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº:
IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO DA FÉ	57.382889/0006 - 40	134/2017
Endereço:		
RUA JOÃO FORTUNATO CALDAS, Nº 128 – A.		
DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/08/2018	Validade: 31/12/2018	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 55/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo AA/134/2018,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, com base no cumprimento dos condicionantes abaixo, bem como com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 04 (quatro) meses, a MAURICIO CASTIGLIONI SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado no município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, inscrito no CPF sob nº 323.593.138 – 43, Pastor, da **IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO DA FÉ** a, zona urbana, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, registrado no setor competente em consonância com a **Lei Federal nº 12.651/2012**, prevista como atividade de baixo impacto, para a realização de atividades de organização religiosa, sendo que será obedecido a legislação Municipal que reza sobre os decibéis permitidos... (70 decibéis até as 22 horas após este horário decaí para 60 decibéis); I. Em conformidade com a documentação apresentada e o cumprimento das seguintes condicionantes:

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

II. Art.87.- O controle da emissão de ruídos no Município visa garante o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza, que excedam os limites máximos fixados pela legislação vigente, que disponham sobre o combate à poluição sonora no interior do perímetro urbano da Sede, Distritos e Povoados do Município,(**Lei Municipal de Nº 014/2017**);

III. Parágrafo único – As desordens, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimento, ocasionando emissão de sons acima dos limites legais, sujeitarão os proprietários a multas, podendo em caso de reincidência ser cassado o seu Alvará de Localização e Funcionamento.

IV. Ps. Qualquer irregularidades ao cumprimento das Leis, o mesmo será responsabilizado aos danos causados pela **POLUIÇÃO SONORA**, e este responderá civil, penal e administrativamente pelos danos pelos danos causados a vida,a saúde ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer desta autorização.;

V. O não cumprimento de qualquer condicionantes acima, implicará no cancelamento desse ato.

Art. 2º. – A emissão da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** refere-se a analise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo ao interessado obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação;

Ruy Barbosa Estado da Bahia, Janeiro 10, de 2018

Artur Soares Francelino
Secretario de Meio Ambiente
SEMADES

Oswaldo Batista de Macedo Júnior
Engo. Agrônomo
Coordenador de Licenciamento
CREA – 24.044-D

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA A PORTARIA N.º 02/2018, 04 de janeiro de 2018.

A Procuradoria do Município, informa que a presente errata serve para retificar o artigo 2.º, que dispõe sobre a data dos efeitos desta portaria, publicada no Diário Oficial do município, na data de 04 de janeiro do ano em curso, passando o referido artigo ter a seguinte redação: Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2018, mantendo-se todas as disposições nela contidas, inclusive a data de publicação.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 10 de janeiro de 2018.

Ismael Ribeiro dos Santos Neto
Procurador Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA A PORTARIA N.º 03/2018, 04 de janeiro de 2018.

A Procuradoria do Município, informa que a presente errata serve para retificar o artigo 2.º, que dispõe sobre a data dos efeitos desta portaria, publicada no Diário Oficial do município, na data de 04 de janeiro do ano em curso, passando o referido artigo ter a seguinte redação: Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2018, mantendo-se todas as disposições nela contidas, inclusive a data de publicação.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 10 de janeiro de 2018.

Ismael Ribeiro dos Santos Neto

Procurador Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA A PORTARIA N.º 04/2018, 04 de janeiro de 2018.

A Procuradoria do Município, informa que a presente errata serve para retificar o artigo 2.º, que dispõe sobre a data dos efeitos desta portaria, publicada no Diário Oficial do município, na data de 04 de janeiro do ano em curso, passando o referido artigo ter a seguinte redação: Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2018, mantendo-se todas as disposições nela contidas, inclusive a data de publicação.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 10 de janeiro de 2018.

Ismael Ribeiro dos Santos Neto

Procurador Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA A PORTARIA N.º 05/2018, 04 de janeiro de 2018.

A Procuradoria do Município, informa que a presente errata serve para retificar o artigo 2.º, que dispõe sobre a data dos efeitos desta portaria, publicada no Diário Oficial do município, na data de 04 de janeiro do ano em curso, passando o referido artigo ter a seguinte redação: Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2018, mantendo-se todas as disposições nela contidas, inclusive a data de publicação.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 10 de janeiro de 2018.

Ismael Ribeiro dos Santos Neto

Procurador Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA A PORTARIA N.º 06/2018, 04 de janeiro de 2018.

A Procuradoria do Município, informa que a presente errata serve para retificar o artigo 2.º, que dispõe sobre a data dos efeitos desta portaria, publicada no Diário Oficial do município, na data de 04 de janeiro do ano em curso, passando o referido artigo ter a seguinte redação: Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2018, mantendo-se todas as disposições nela contidas, inclusive a data de publicação.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 10 de janeiro de 2018.

Ismael Ribeiro dos Santos Neto

Procurador Municipal